

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSORCIO CIOESTE
EDITAL N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo nº 112/2025

ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA. empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.119.775/0001-06, sediada na Estrada da Água Espriada, nº 1387 – Altos de Caucaia – Cotia – SP, CEP 06727-177, vem, Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, vimos, por meio deste, **solicitar esclarecimentos técnicos** a respeito de exigências constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, referentes às especificações de **gramatura mínima e absorção média das fraldas descartáveis geriátricas e infantis**.

I. DA GRAMATURA DAS FRALDAS

Foram identificadas no Termo de Referência especificações que demandam gramatura muito superior ao praticado pelo mercado, como nos exemplos abaixo:

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Fralda descartável geriátrica, uso adulto, tamanho extragrande , gramatura média de no mínimo 670g, com elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva. Núcleo de absorção com polímeros de formato anatômico, com absorção média superior à 1.500g, com indicador de umidade contendo extratos naturais. Embalagem plástica não transparente com no mínimo 07 unidades que contenha as inscrições litografadas de: Dados do fabricante, validade e lote.

Tabela Anexo I - Termo De Referência, Pag. 30

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	3	UN	Fralda descartável, uso infantil, tamanho G formato anatômico, barreiras altas e resistentes antivazamento, gramatura média de no mínimo 580g, com indicador de umidade. Núcleo de absorção com polímeros de formato anatômico, com absorção média superior à 480g, com indicador de umidade contendo extratos naturais. Embalagem plástica não transparente, com no mínimo 07 unidades, que contenha as inscrições litografadas de: Dados do fabricante, validade e lote.

Tabela Anexo I - Termo De Referência, Pag. 32

Contudo, é de conhecimento técnico que a média de gramatura individual praticada por fabricantes consolidados gira em torno de **45g a 120g para fraldas geriátricas** e **15g a 60g para fraldas infantis**, o que levanta dúvidas quanto à viabilidade e compatibilidade com produtos líderes de mercado.

Geriátricas: Tena, Higifral, Confort Master, bigfral.

Infantis: Pom Pom, Huggies, Mili, scooby-doo, Turma da Monica.

Inclusive, a gramatura exigida no edital **ultrapassa o peso total de pacotes de diversas marcas amplamente utilizadas no SUS**. O que nos leva a crer que possa ter havido um **erro material** ou uma **justificativa técnica específica** não apresentada no Termo de Referência.

- a) Qual é a base técnica ou estudo de referência utilizado para definir tais parâmetros mínimos de gramatura?
- b) Há possibilidade de revisão ou adequação das especificações, de forma a não inviabilizar a ampla participação de fornecedores com produtos tecnicamente eficazes, mas com gramatura inferior?
- c) Confirma-se que a exigência de gramatura se refere ao peso de cada unidade individual, e não ao peso total do pacote com 07 unidades?

II. SOBRE A EXIGÊNCIA DE LAUDO DE ABSORÇÃO MÉDIA

O edital determina, no item 11.5.7, a apresentação de **laudo de absorção média**, conforme o descritivo do Termo de Referência. No entanto, **não há clareza quanto ao método de medição a ser aceito**.

Assim, requeremos os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o método oficial de medição da absorção considerado válido pela Comissão de Licitação? A medição deve ser feita por submersão, por pesagem antes e depois da saturação, ou por outra técnica específica?
- b) Será aceito laudo emitido diretamente pela fabricante, com método próprio adotado pela indústria?
- c) É exigido que o laudo seja realizado por laboratório independente ou acreditado pelo INMETRO, ou basta o relatório técnico emitido por laboratório interno da própria fabricante?

d) Existe algum modelo ou padrão técnico formalizado que a Comissão esteja considerando como referência para definir a absorção “média superior a Xg”?

Esses pontos são essenciais para garantir segurança jurídica na formulação da proposta, evitar interpretações subjetivas e preservar o princípio da **isonomia e da ampla competitividade**, conforme disposto nos **arts. 5º, IV e V da Lei nº 14.133/2021**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares.

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia, 25 de julho de 2025.

Anexos



Tena Comfort P – 54.4g



Higifral Comfort P – 74.2g



Confort Master G – 74.7



Bigfral Dermaplus XG – 120.2



Scooby-Doo – 15.9g



Mili Love&Care – 31.7



Turma da Mônica – 25.3g



Pom Pom – 34.5g